PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 152/2024

EMENTA: Altera o Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (Patoprev) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11 de outubro de 2024

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise de autoria do Executivo Municipal, visa alterar o Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (Patoprev).

O objetivo do Projeto é fazer o aporte junto ao RPPS, referente ao ano de 2025, de forma parcelada, conforme art. 4º, bem como atualizar o cálculo atuarial e o consequente plano de amortização.

O art. 2º prevê que o déficit atuarial será parcelado em 23 anos a contar da vigência dessa lei, e será estipulado a cada ano por reavaliações atuariais. O art. 4º prevê para o ano de 2025 o valor de R$ 8.829.094,48 a serem divididos em 12 parcelas de R$ 735.757,87 iniciando em janeiro de 2025.

Em sua justificativa, o autor informa que com a primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, o art. 40 da Constituição Federal passou a estabelecer que deve ser assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social - RPPS, representado pela correspondência entre as contribuições arrecadadas e os benefícios concedidos.

E que a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, prevê a necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D8C0-929C-CED2 e informe o código EFB7-D8C0-929C-CED2

Cabe lembrar que até o ano de 2021 a atualização se deva por decreto do próprio Chefe do Poder Executivo, a partir de 2022, há a necessidade de lei, tal como ocorreram com as Leis nº s. 5.994/2022 e 6.145/2023, aprovadas pelo Poder Legislativo.

Em anexo ata nº 6/2024 da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, na qual os membros do Conselho debateram o relatório do resultado do cálculo atuarial da Empresa Eficaz Consultoria, a aprovação do Relatório de Gestão 2024 referente ao exercício de 2023, os aportes previstos, a alteração ao Poder Executivo Municipal, do decreto que trata das licenças para tratamento de saúde.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis expõe que o não pagamento de aportes para a cobertura de déficit atuarial incorre em desaprovação das contas do chefe do Executivo, conforme entendimento do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. E que conforme a Portaria nº 1.467/ 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, houve a possibilidade de o ente federativo parcelar o repasse a ser feito à unidade gestora do RPPS.

Por fim o Parecer Jurídico chama a atenção para o cumprimento do princípio da noventena, de forma que a Lei deveria ter sido publicada, até dia 30 de setembro.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 152/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D8C0-929C-CED2 e informe o código EFB7-D8C0-929C-CED2

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 152/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D8C0-929C-CED2 e informe o código EFB7-D8C0-929C-CED2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EFB7-D8C0-929C-CED2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 11/11/2024 15:11:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 11/11/2024 15:15:54 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 11/11/2024 15:16:39 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 11/11/2024 15:28:36 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 11/11/2024 16:29:23 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D8C0-929C-CED2